



PROCESSO N.º 039/05

PROTOCOLO N.º 8.221.580-8/04

PARECER N.º 385/05

APROVADO EM 03/08/05

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO CURITIBANO ADVENTISTA ALTO BOQUEIRÃO –
EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 114/05, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Curitibano Adventista Alto Boqueirão – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Município de Curitiba, mantido pelo Instituto Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social.

A Resolução n.º 1390/03 (cf.fl.09-CEE) autorizou o funcionamento do Ensino Médio na Escola Adventista do Xaxim – Educação Infantil e Ensino Fundamental, hoje denominado Colégio Curitibano Adventista Alto Boqueirão – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2003.

O NRE de Curitiba, através de sua Comissão Verificadora designada, pelo Ato Administrativo n.º 0321/04 informa em seu relatório, que as exigências das Deliberações CEE n.ºs 04/99 e 16/99 foram devidamente atendidas (fl.167-CEE).

II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Curitiba (cf.fl.167-CEE) e Parecer n.º 12/05-CEF/SEED (cf.fl.214-CEE), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Curitiba Adventista Alto Boqueirão – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Município de Curitiba, mantido pelo Instituto Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social.

Regulariza-se o período ausente de autorização de funcionamento, ficando convalidados todos os atos escolares praticados desde o início do ano letivo de 2005 até a presente data e concede-se o reconhecimento do curso de Ensino Médio.



PROCESSO N° 039/05

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 01 de agosto de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 03 de agosto de 2005.